



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Protocolado em: SB - 1/2017 16/03/2017 11:36 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 21/Março/2017
---	---

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Substitutivo tem por finalidade sanar as inconstitucionalidades apontadas pela DPM, IGAM e Assessoria Jurídica, bem como aprimorar o projeto.

Caxias do Sul, 16 de Março de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

DENISE PESSÔA (Autor)

**Vereadora - PT**



PROCESSO Nº 45/2015 - PROJETO DE LEI nº PL 32/2015

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2017

**Dispõe sobre a valorização de atletas residentes ou naturais de Caxias do Sul, em provas de corrida de rua que ocorrerem no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica assegurada a criação e promoção do Prêmio Prata da Casa para todas as provas de rua a serem realizadas no âmbito do município de Caxias do Sul, com mais de 300 (trezentos) participantes e em parceria com a Prefeitura, tanto para competidores masculinos quanto femininos, nascidos ou residentes neste município.

§ 1 Para os efeitos desta lei, entende-se por parceria toda e qualquer espécie de apoio público, seja este de cunho financeiro, logístico, operacional ou institucional, concedido pelo município, suas autarquias, e demais órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, para a realização de corridas de rua.

§ 2 A presente lei aplicar-se-á as parcerias firmadas entre os entes públicos elencados no parágrafo anterior e as empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, responsáveis pela organização das provas de corrida de rua.

Art. 2º As premiações originária da presente lei são de inteira responsabilidade das empresas ou entidades privadas responsáveis pela realização e organização da corrida de rua.

Art 3º Será considerado como Prêmio Prata da Casa a entrega de remuneração pecuniária, troféu, medalha ou certificado aos atletas que fizerem jus à premiação ora instituído.

§ 1 Fica a cargo das empresas ou entidades parceiras organizadoras da prova optar por no mínimo uma das formas de premiação elencadas no presente artigo não sendo vedada a cumulação das mesmas.

§ 2 O Prêmio Prata da Casa deverá ser entregue a pelo menos três atletas, tanto femininos quanto masculinos, em todas as categorias abrangidas pela prova.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Art. 4º Os atletas que venham a obter classificação suficiente para premiação na categoria geral não serão contemplados pelo prêmio "Prata da Casa".

Art. 5º As empresas ou entidades parceiras organizadoras das corridas de rua objeto da presente lei e que não cuprirem o disposto no artigo 1º desta deverão pagar multa de 01 VRM a cada 10 atletas inscritos na prova.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**